



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600013

Dados do Processo:

Número Único 0000228-67.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 07/01/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	10/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	TIAGO DOS SANTOS SANTANA	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/04/2022 10:17:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...) Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
11/04/2022 10:16:46	Certidão	Em, 07/04/2022	Secretaria	Não
14/03/2022 12:20:15	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/03/2022 23:18:09	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	11/03/2022



24/02/2022 07:02:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/02/2022 18:28:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/02/2022 11:50:39	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
15/02/2022 14:26:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito sobre a petição de fl. 150.	Secretaria	16/02/2022
02/02/2022 10:16:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/02/2022 10:16:04	Certidão	Certifico que, diante das manifestações acerca do laudo pericial, torno conclusos.	Secretaria	Não
01/02/2022 19:11:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
25/01/2022 07:39:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 12:10:07	Certidão	Aguardando as manifestações acerca do laudo.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:56:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Ana Thaisa da Silva Leal no valor de R\$2.250,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200006} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.	Secretaria	12/01/2022



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual